

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

ESTATUTO DO DISTRITO LD-4

TÍTULO I

DO NOME, SEDE, FORO, DOMICÍLIO E JURISDIÇÃO: Arts. 1º e 2º

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS: Art. 3º

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO: Arts. 4º a 9º

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO: Arts. 10º a 12º

TÍTULO V

DA CONVENÇÃO

SEÇÃO I - DA CARACTERIZAÇÃO: Arts. 13º e 14º

SEÇÃO II - DAS FINALIDADES: Arts. 15º e 28º

SEÇÃO III - DOS CANDIDATOS: Art. 29º

SEÇÃO IV - DAS ELEIÇÕES: Arts. 30º a 35º

TÍTULO VI

DO GABINETE DO GOVERNADOR: Art. 36º

TÍTULO VII

DO CONSELHO DISTRITAL: Arts. 37º a 40º

TÍTULO VIII

DO COMITÊ ASSESSOR: Arts. 41º a 43º

TÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES: Arts. 44º a 68º

TÍTULO X

DAS NOMEAÇÕES: Arts. 69º a 72º

TÍTULO XI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CLUBES: Arts. 73º a 76º

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Arts. 77º a 85º.

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

ESTATUTO DO DISTRITO LD-4

TÍTULO I

DO NOME, SEDE, FORO, DOMICÍLIO E JURISDIÇÃO

ART. 1º. O Distrito LD-4 é uma Sociedade Civil de Direito Privado, criada em 21 de abril de 1962, sob a denominação original de Distrito L-9, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, filiada à Associação Internacional de Lions Clubes.

§ único - Terá sua sede e foro na cidade de domicílio do Governador.

ART. 2º. A Jurisdição do Distrito LD-4 compreende todos os municípios situados na área geográfica do Estado do Rio Grande do Sul, dentro da seguinte delimitação: - Parte da cidade de Iraí, ao Norte, seguindo por uma linha imaginária rumo ao Sul, que liga esse ponto de partida passando pelos municípios de Seberi, Frederico Westphalen, Palmeira das Missões, Condor, Panambi, Santa Bárbara do Sul, Ibirubá, e Quinze de Novembro, daí rumando para o Oeste, passando por Fortaleza dos Valos, Júlio de Castilhos, Nova Palma, Faxinal do Soturno, Dona Francisca, Agudo, Restinga Seca, São Gabriel, Dom Pedrito, Rosário do Sul e Santana do Livramento, partindo daí rumo ao Leste, passando por Quaraí, Barra do Quaraí e Uruguaiana, e daí rumando ao Norte, na divisa com o Rio Uruguai, por ele subindo pela margem esquerda até o ponto de partida.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

ART. 3º. O Distrito LD-4 tem por objetivos manter e incentivar a propagação de idéias e metas leonísticas, em toda a sua plenitude, entre os Lions Clubes sob sua jurisdição e seus membros, através de uma administração própria, adequada e eficiente, promovendo o desenvolvimento de um elevado espírito comunitário com a finalidade essencial de servir desinteressadamente.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

ART. 4º. O Distrito LD-4 compor-se-á de tantos Lions Clubes quantos forem criados na sua área geográfica, observadas as regras da Associação Internacional.

§ 1º. Poderão ser organizados e constituídos Lions Clubes na área de jurisdição do Distrito LD-4, mediante autorização prévia do Governador do Distrito e da Diretoria da Associação Internacional de Lions Clubes;

§ 2º. Os Lions Clubes serão identificados pelo nome de seu município, e somente terão existência legal a partir da sua homologação e da outorga da respectiva Carta Constitutiva pela Associação Internacional de Lions Clubes;

§ 3º. Quando existente mais de 1 (um) Lions Clube no mesmo Município, a distinção far-se-á pela adição de outro nome que o individualize.

§ 4º. Os Lions Clubes que descumprirem as normas e diretrizes emanadas da Associação Internacional poderão ter seus direitos e privilégios suspensos ou cassados.

ART. 5º. Os Lions Clubes terão Estatutos e Regimento Interno próprios porém, nunca conflitantes com os da Associação Internacional de Lions Clubes, do Distrito Múltiplo "LD" e do Distrito LD-4.

ART. 6º. O Distrito será dirigido por um Governador e um Vice-Governador eleitos na Convenção Distrital pelos Delegados credenciados pelos respectivos Lions Clubes que estiverem em pleno gozo de seus direitos, e pelos Delegados Natos.

§ 1º. Caso não se realize a Convenção Distrital, a eleição far-se-á na Convenção do Distrito Múltiplo LD;

§ 2º. Não serão permitidas reeleições para o período imediato ao término do mandato do Governador;

§ 3º. O Governador e o Vice-Governador serão considerados empossados em seus cargos na data do encerramento da Convenção Internacional seguinte à sua eleição, e exercerão suas funções até o encerramento da Convenção Internacional imediatamente posterior.

ART. 7º. O Distrito LD-4 será dividido, pelo Governador, optativamente em regiões, e necessariamente em divisões, considerada a situação geográfica dos Clubes da jurisdição do Distrito.

§ 1º. O Distrito LD-4 terá um Secretário e/ou um Tesoureiro que, preferencialmente, serão membros do Lions Clube do Governador que poderá nomear também um Secretário e/ou Tesoureiro Adjuntos;

§ 2º. Cada região, de criação optativa pelo Governador terá um Presidente, escolhido dentre os Clubes da respectiva área geográfica;

§ 3º. Cada divisão terá um Presidente, escolhido dentre os sócios dos Clubes da área que a compõe, sendo considerados auxiliares imediatos e de confiança do Governador.

ART. 8º. O Governador do Distrito, dentro de suas atribuições nomeará um Assessor para as seguintes Assessorias: - Relações Públicas; Sócios; Leonísmo; Extensão; Convenções; Leos Clubes; Relações Internacionais; Atividades; Preparação de Líderes; Lions Clubes International Foundation; Fundação Moacir Ramos Martins; Conservação da Vista; Conservação da Audição; Meio Ambiente; Prevenção Quanto ao Uso Abusivo de Drogas; e Domadoras, conforme especificado no art.41.

§ 1º. Poderá ainda nomear outras Assessorias que entender necessárias, devendo especificar as suas funções por ocasião da nomeação;

§ 2º. A Fundação Moacir Ramos Martins, entidade vinculada ao Gabinete do Distrito LD-4, funcionará de conformidade com os Estatutos aprovados na XXIIIª Convenção Distrital do Distrito L-9, realizada de 19 a 21 de abril de 1985, na cidade de Santa Rosa.

ART. 9º. O Governador deverá designar uma Comissão de Finanças composta por três membros, com a finalidade de supervisionar as finanças do Distrito LD-4, cujo trabalho será coordenado por um Assessor Distrital, nomeado pelo Conselho Distrital na última reunião anterior à Convenção do Distrito.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 10. O Distrito LD-4 terá como órgãos:

I - Executivo:

- a. - Gabinete do Governador;
- b. - Comitê Assessor do Governador.

II - Deliberativo:

- a. - Convenção Distrital;

b - Conselho Distrital;

III - Consultivo:

a. - Conselho de Ex-Governadores;

b. - Assessores e Assistentes Distritais;

c. - Comissões Técnicas e Administrativas.

ART. 11. O Governador poderá constituir o Comitê de Honra dentre os ex-dirigentes no âmbito Internacional ou Distrital, assim como nomear os membros do Conselho Consultivo e de Planejamento composto de ex-Governadores.

ART. 12. Os dirigentes do Distrito são os seguintes:

I - Governador;

II - Vice-Governador;

III - Presidentes de Região (facultativo)

IV - Presidentes de Divisão;

V - Secretário;

VI - Tesoureiro.

§ 1º. Os cargos citados neste artigo - itens III a VI - serão de livre escolha e nomeação do Governador, como auxiliares diretos e de confiança.

§ 2º. O Governador poderá nomear, ainda, Assessores e Assistentes, além de Comissões Administrativas e Técnicas.

TÍTULO V

DA CONVENÇÃO

SEÇÃO I

DA CARACTERIZAÇÃO

ART. 13. A Convenção é órgão deliberativo supremo do Distrito LD-4, constituindo-se na reunião de todos os clubes da área de sua jurisdição, representados proporcionalmente por Delegados credenciados, e cujo local será escolhido com o mínimo de dois anos de antecedência, e suas

deliberações deverão ser tomadas por maioria de votos dos Delegados inscritos, ressalvado o disposto no art.84.

§ 1º. Realizar-se-á:

I - Ordinariamente no mês de abril de cada ano, devendo porém, ser formalizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a respectiva convocação aos Clubes, contendo datas, locais e ordem do dia.

II - Extraordinariamente, em caso de necessidade, por convocação do Governador, ou de 2/3 (dois terços) dos membros deliberativos, ou ainda de 1/3 (um terço) dos Clubes da jurisdição, através de seus respectivos Presidentes;

§ 2º. A escolha da cidade sede das Convenções Ordinárias será submetida à Comissão de Indicações, cujo parecer deverá ser levado ao Plenário da Convenção Distrital, observando-se o quanto possível a alternância, entre cidades e Clubes do Distrito.

§ 3º. Não havendo indicação, compete à Comissão de Indicações propor o local das próximas Convenções ao Plenário da Convenção Distrital.

§ 4º. A Convocação, contendo local, data e ordem do dia das Convenções Extraordinárias deverá ser feita aos Lions Clubes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 5º. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos Delegados votantes.

§ 6º. Para apreciação das matérias, formar-se-ão Comissões Técnicas de:

I - Estatutos e Regulamentos;

II - Moções;

III - Credenciais;

IV - Indicações;

V - Finanças;

VI - Eleições.

§ 7º. A Governadoria fornecerá os fundos legais para realização da Convenção do Distrito, conforme o que contiver a previsão orçamentária.

§ 8º. O Governador designará o diretor geral da Convenção.

§ 9º. Poderá a Fundação Moacir Ramos Martins capacitar-se para organizar e realizar a Convenção Distrital, juntamente com os Lions Clubes da cidade indicada, que serão, sempre, os anfitriões.

ART. 14. Todo o Lions Clube em pleno gozo de seus direitos faz jus a 01 (um) Delegado e 01 (um) Suplente para cada grupo de 10 (dez) sócios, ou fração igual ou superior a 05 (cinco), com direito a voto, de acordo com os Registros da Associação Internacional, no primeiro dia do mês de março anterior àquele em que se realizar a Convenção.

§ 1º. Entende-se por Lions Clubes em pleno gozo de seus direitos:

a - ter recebido oficialmente a sua carta constitutiva;

b - ter feito prova de estar quites com os pagamentos à Associação Internacional de Lions Clubes e ao Distrito, conforme registros apresentados ao Governados.

§ 2º. São Delegados-natos, independentemente do número de Delegados proporcionais, os dirigentes da Associação Internacional, e os Ex-Governadores que continuem sócios, com direito a voto, dos Lions Clubes da área da jurisdição.

SECÃO II

DAS FINALDADES

ART. 15. São finalidades essenciais da Convenção Ordinária:

I - aprovar seu Regimento Interno;

II - estimular o espirito de companheirismo;

III - propiciar oportunidade para instrução leonística;

IV - eleger o Governador e Vice-Governador do Distrito para o ano leonístico seguinte;

V - votar teses, moções e indicações apresentadas;

VI - informar-se dos programas de ação dos Clubes;

VII - recomendar a criação de novos Lions Clubes ou decidir sobre o desdobramento do Distrito;

VIII - aprovar a indicação, quando recomendável e oportuno, de candidatos aos cargos de Presidente do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo, Diretor Internacional, e Segundo Vice-Presidente Internacional;

IX - fixa o valor da quota de contribuição semestral, por sócio, a ser arrecadada pelos clubes e transferida ao Distrito conforme preceitua o art. 75, parágrafo 3º do presente Estatuto;

X - escolher local e Lions Clube anfitrião das Convenções subseqüentes, no mínimo para os próximos 2 (dois) anos.

ART. 16. As diretrizes das Convenções serão definidas em Resoluções Normativas expedidas pelo Governador, devendo constar:

I - organização administrativa e técnica;

II - disciplina dos trabalhos de plenário, comissões e eleições;

III - programação básica.

ART. 17. A Presidência das Sessões Plenárias da Convenção Distrital será exercida pelo Governador, assessorado pelo Conselho Distrital.

§ único. A Mesa Diretora dos trabalhos da Convenção será constituída de acordo com o protocolo leonístico.

ART. 18. Todos os trabalhos, teses e moções, deverão ser recebidos, pela Comissão Geral da Convenção, até quinze dias antes da sua instalação, a fim de serem classificados e distribuídos.

ART. 19. Os trabalhos, teses e moções apresentados pelo Conselho Distrital, não estarão sujeitos ao prazo estabelecido no artigo anterior e poderão ser encaminhados ao Plenário independentemente do parecer das Comissões, ressalvadas as determinações do Art. 84 deste Estatuto.

ART. 20. Só poderão ser encaminhados às Comissões da Convenção, os trabalhos, teses e moções que tenham sido previamente aprovados pelos Lions Clubs proponentes, devendo constar, em anexo, o parecer da Diretoria ou da Comissão por ela nomeada para tais finalidades.

ART. 21. Só poderão ser encaminhados, às Comissões da Convenção do Distrito Múltiplo LD, os trabalhos, teses e moções previamente aprovadas pela Convenção Distrital, cabendo o seu encaminhamento ao Secretário do Distrito.

ART. 22. O Governador do Distrito designará os membros que formarão as Comissões Técnicas: de Moções, de Estatutos e Regulamentos, de Indicações, de Eleições, e outras que venham ser necessárias.

§ 1º. Segundo o volume de Moções apresentadas, as Comissões serão subdivididas em tantas sub-comissões quantas forem necessário.

§ 2º. Não serão encaminhadas ao Plenário, os trabalhos, teses e moções rejeitadas pela respectiva Comissão, em parecer unânime, os quais, entretanto, poderão ser objeto de recurso para o Governador do Distrito.

§ 3º. A Comissão de Indicações da Convenção Distrital será constituída, tanto quanto possível, por um representante de cada Região do Distrito.

ART. 23. Na classificação que se fizer dos trabalhos, teses, proposições, moções e indicações, poderão as Comissões reunir os que tiverem objetivos idênticos, pronunciando-se sobre os mesmos como se fossem um só.

ART. 24. As Comissões, excetuando-se as de Eleições e Indicações, apresentarão os seus pareceres até o início da última Sessão Plenária.

§ único. O Plenário terá, no máximo, dez minutos para debater os pareceres das Comissões sobre cada matéria.

ART. 25. A votação em plenário, poderá ser simbólica mediante a forma proposta..

Parágrafo único. Somente os Delegados cujas credenciais tenham sido aceitas pela Comissão de Credenciais, poderão votar, não sendo permitidas as representações ou votos mediante procuração, sendo que, os suplentes dos Delegados, somente votarão na ausência destes.

ART. 26. Compete ao Presidente da Mesa orientar os trabalhos e resolver, em última instância, as dúvidas que surgirem quanto às questões de ordem.

ART. 27. Dentro de trinta dias seguintes ao encerramento da Convenção Distrital, enquanto aguarda a impressão dos Anais, o Secretário do Distrito redigirá um relatório sumário, com as Recomendações, Moções e Teses aprovadas e o resultado das eleições realizadas.

Parágrafo único. Serão enviadas, obrigatoriamente, cópias do Relatório a que se refere este artigo à Associação Internacional de Lions Clubes, às Autoridades Leonísticas Distritais e a todos os Lions Clubes do Distrito.

ART. 28. No que se aplicar, a Convenção Distrital respeitará as normas estabelecidas para a Convenção do Distrito Múltiplo LD.

SECÃO III

DOS CANDIDATOS

ART. 29. Os candidatos a cargos eletivos devem preencher os seguintes requisitos:

I - Para Segundo Vice-Presidente Internacional, ter completado ou estar completando o mandato de Diretor Internacional;

II - Para Diretor Internacional, ter completado ou estar completando o mandato de Governador de Distrito;

III - Para Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Governadores, ter completado o mandato de Governador de Distrito;

IV - Para Governador do Distrito, o candidato deverá satisfazer os requisitos previstos no art.31 do presente Estatuto;

V - Para Vice-Governador, o candidato deverá satisfazer os requisitos previstos no art.32 do presente Estatuto.

§ 1º - Somente no evento do Vice-Governador em exercício não concorrer à eleição de Governador do Distrito, ou se houver vaga no cargo de Vice-Governador na época da convenção do Distrito, todo o sócio de clube que preencher as qualificações para o cargo, conforme expresso na Seção 9 (a) (2) do Artigo VII do Estatuto da Associação Internacional, e que esteja atuando ou tenha atuado por um (1) ano adicional como membro do gabinete do Distrito, preencherá os requisitos previstos na letra "c" do art.20 deste Estatuto.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga no cargo de Governador, o Vice-Governador passará a ocupá-lo, desempenhando as funções inerentes, e terá a mesma autoridade do Governador, até que tal vaga seja preenchida pela Diretoria Internacional para o restante da gestão, conforme expresso nos estatutos da Associação;

§ 3º - No caso de ocorrer vaga do cargo de Vice-Governador, esta será preenchida por indicação do Conselho Distrital, entre os sócios dos Lions Clubes da jurisdição, que preencherem os requisitos estatutários.

SECÃO IV

DAS ELEIÇÕES

ART. 30. O Governador e Vice-Governador do Distrito serão eleitos e os pretendentes aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de

Governadores, Diretor Internacional e Segundo Vice-Presidente Internacional serão indicados pela Convenção.

ART. 31. Somente poderá ser candidato ao cargo de Governador do Distrito, um sócio ativo de um Lions Clube da sua Jurisdição, em pleno gozo de seus direitos e que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a - obter a sanção do Lions Clube a que pertencer ou da maioria dos Clubes do Distrito;

b - estar ocupando no momento o cargo de Vice-Governador de Distrito, no Distrito no qual será eleito;

c - unicamente no evento do Vice-Governador em exercício não concorrer à eleição de Governador de Distrito, ou se houver vaga no cargo de Vice-Governador na época da Convenção do Distrito, todo o sócio de Clube que preencher as qualificações para o cargo de Vice-Governador, conforme estabelecido na Seção 9 (a) (2) do art.VII da Associação Internacional e que esteja atuando ou tenha atuado por um ano adicional como membro do gabinete de Distrito preencherá os requisitos da letra "c" da Seção 7 do art. IV do Estatuto da Associação Internacional.

ART. 32. - Todo o candidato ao cargo de Vice-Governador do Distrito, deverá ser sócio ativo de um Lions Clube da sua Jurisdição, em pleno gozo de seus direitos e que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a - obter a sanção do Lions Clube a que pertencer ou da maioria dos Clubes do Distrito;

b - ter desempenhado ou estar desempenhando, na ocasião em que assumir o cargo de Vice-Governador, as funções de Presidente de um Lions Clube por um período completo ou a maior parte dele, e membro da diretoria de um Lions Clube por um período que não seja inferior a dois (2) anos adicionais, e, Presidente de Região, ou Presidente de Divisão, ou Secretário e/ou Tesoureiro de Gabinete por um período completo ou a maior parte do mesmo, e que nenhum desses cargos tenha sido ocupado simultaneamente.

ART. 33 - Os nomes dos candidatos aos cargos de Governador e Vice-Governador serão apresentados pelos Clubes a que pertencerem ou pela maioria dos Clubes do Distrito, à Governadoria, na Convenção Distrital, com cópia para a Comissão de Indicações, para registro e exame dos pré-requisitos, devidamente acompanhados da comprovação documental de terem exercidos os cargos previstos neste Estatuto.

ART. 34. - As eleições serão realizadas:

I. mediante votação por escrutínio direto, secreto e pessoal, não sendo admitido voto por procuração;

II. através de cédula única, sem vinculação entre os candidatos, sendo escolhidos os que obtiverem maioria simples de votos.

§ 1º - Havendo empate, será considerado vencedor aquele que, pela ordem de precedência:

I. tiver filiação mais antiga no leonismo;

II. tiver melhor *curriculum* leonístico relativo a cargos diretivos;

III. for o mais idoso.

§ 2º - A Comissão de Eleições administrará a execução e realizará a apuração do pleito.

ART. 35. - No caso de falecimento, renúncia, ou outro motivo que importe em vacância do cargo de Governador, assumirá o Vice-Governador, até que a Diretoria de Lions Internacional determine as providências estatutárias a cumprir.

TÍTULO VI

DO GABINETE DO GOVERNADOR

ART. 36. O Gabinete do Governador é o Órgão Executivo do Distrito, e compõe-se:

a - Do Governador;

b - Do Vice-Governador;

c - Do Secretário;

d - Do Tesoureiro;

e - Dos Presidentes de Região;

d - Dos Presidentes de Divisão.

TÍTULO VII

DO CONSELHO DISTRITAL

ART. 37. O Conselho Distrital constitui o Órgão Deliberativo do Distrito e será composto pelo Governador, Vice-Governador, Presidente do Conselho de Ex-Governadores, Secretário, Tesoureiro, Presidentes de Região (de indicação opcional pelo Governador), Presidentes de Divisão e Assessores Distritais, todos com direito a voz e voto.

ART. 38. Poderão ainda participar do Conselho Distrital, os Assistentes Distritais, Membros do Conselho Consultivo composto pelos Ex-Governadores, Membros do Comitê de Honra e Presidentes de Clubes, com direito a opinar, porém sem direito de voto.

ART. 39. Reunir-se-á o Conselho Distrital, anualmente, em quatro oportunidades:

a. - logo após o encerramento da Convenção Internacional, para a posse do gabinete do governador, apresentação das metas do Governador, apresentação e aprovação do orçamento do semestre;

b. - no mês de novembro de cada ano, para avaliação da administração do Distrito e dos Clubes, e do cumprimento das metas do Governador e da Associação Internacional, apresentação e aprovação do orçamento para o semestre seguinte;

c. - no mês de março de cada ano, para avaliação da evolução das metas, avaliação da evolução do quadro de sócios e cumprimento dos objetivos do leonismo e para deliberar sobre a proposta formulada pelo Tesoureiro do valor da quota distrital a ser submetida à Convenção Distrital (art.15-IX);

d. - no mês de abril, por ocasião da Convenção do Distrito.

ART. 40. O Conselho Distrital deliberará e decidirá sobre assuntos de ordem administrativa e financeira pertinentes a Distrito, e na sua relação com aos Clubes da jurisdição.

TÍTULO VIII

DO COMITÊ ASSESSOR

ART. 41. O Comitê Assessor do Governador, é composto pelo Presidente Divisão, que o presidirá, pelos Presidentes, Secretários, Tesoureiros e Diretores Sociais dos Lions Clubes que compõem cada uma das Divisões do Distrito, podendo ter a participação, também, do Presidente da respectiva região.

ART. 42. Reunir-se-á, logo após a primeira e antes da segunda reunião do Conselho Distrital, no início do ano civil subsequente, antes da terceira reunião do Conselho Distrital, e, após, antes da Convenção do Distrito.

ART. 43. Sua função é de assessorar o Governador, avaliando o desempenho dos Clubes no cumprimento das metas do Distrito e da Associação Internacional, bem como a evolução do quadro de sócios, enviando os respectivos relatórios.

TÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

ART. 44. O Governador é a autoridade máxima administrativa do Distrito e o representante oficial da Associação Internacional cumprindo-lhe a supervisão geral de todos os Lions Clubes da área de sua jurisdição direta, ou através dos Presidentes de Região e de Divisão respectivos.

ART. 45. Compete ao Governador:

- a - representar o Distrito em Juízo ou fora dele;
- b - presidir, nas reuniões que lhe correspondam, as Sessões Plenárias da Convenção do Distrito Múltiplo;
- c - convocar e presidir a Convenção Distrital dos Lions Clubes do Distrito LD-4;
- d - convocar e presidir as Reuniões do Conselho Distrital;
- e - entregar as Cartas Constitutivas e presidir as Sessões de instalação de novos Lions Clubes;
- f - presidir, se presente, as reuniões preparatórias de instrução para fundação de novos Lions Clubes;
- g - autorizar a instalação de Lions Clubes de acordo com a Associação Internacional de Lions Clubes;
- h - fixar datas para entrega de Cartas Constitutivas de novos Lions Clubes;
- i - organizar o seu Distrito em regiões e divisões, fazendo a competente comunicação à Associação Internacional de Lions Clubes;
- j - nomear as autoridades leonísticas do Distrito, independente de consulta aos Lions Clubes;
- k - superintender e fiscalizar todos os Lions Clubes do Distrito a fim de que cumpram as normas básicas e regulamentos vigentes;

l - promover o intercâmbio de idéias e proveitosas aproximações entre os Lions Clubes do Distrito LD-4;

m - comparecer e tomar parte nas reuniões do Conselho do Distrito Múltiplo LD;

n - propor, à Associação Internacional de Lions Clubes, a suspensão temporária ou o cancelamento definitivo da Carta Constitutiva de qualquer Clube do Distrito que, por incapacidade econômica, administrativa ou desrespeito às normas leonísticas não possam subsistir;

o - visitar, pelo menos uma vez por ano, cada Clube do Distrito, ocasião em que deverá verificar os serviços prestados à comunidade, a situação econômica e administrativa de cada um deles, devendo, nessa visita, reunir e orientar a Diretoria, sempre que possível, sobre os fatos constatados;

p - apresentar ao seu substituto no final do exercício leonístico, ou até trinta dias após o encerramento da Convenção Internacional, relatório e prestação de contas, já aprovados pela Comissão de Finanças, acompanhadas do arquivo e materiais do Distrito.

ART. 46. O Vice-Governador é o substituto natural do Governador nas eventuais faltas e impedimentos, além de desempenhar atribuições que lhe forem delegadas, e seu sucessor para complementar o mandato na ocorrência de vacância do cargo.

ART. 47. Compete ao Vice-Governador:

a - substituir o Governador em seus impedimentos;

b - representar o Governador em todos os atos e solenidades para os quais venha ser especificamente designado;

c - desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas;

d- comparecer em todas as reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto;

e - comparecer às reuniões do Conselho do Distrito Múltiplo, para reunião com os demais Vice-Governadores . . .

ART. 48. Compete ao Secretário:

a - manter em boa ordem todos os serviços inerentes à secretaria do Distrito, podendo de acordo com o Governador, contratar auxiliar remunerado;

b - fazer em nome do Governador as convocações para as reuniões do Conselho Distrital, com a antecedência prevista neste Estatuto;

c - manter um registro fiel e completo das atas de todas as reuniões do Conselho Distrital, enviando cópia das mesmas aos seus membros, a todos os Clubes e à Associação Internacional de Lions Clubes, dentro de cinco dias após cada reunião;

d - assinar toda a correspondência do Distrito, salvo aquela que for de alçada privativa do Governador e a critério deste;

e - visitar, quando solicitado pelo Governador, os Clubes do Distrito, a fim de orientá-los em sua parte social e administrativa;

f - representar o Governador, quando designado;

g - manter em dia os livros, arquivos e correspondências do Distrito;

h- convocar, por determinação do Governador, a Convenção Distrital, obedecida a data proposta pelo Governador e aprovada pelo Conselho Distrital;

i - comparecer a todas as reuniões do Conselho Distrital, secretariando-se, com direito a voto.

ART. 49. Compete ao Tesoureiro:

a - manter a boa ordem em todos os serviços inerentes à Tesouraria do Distrito, podendo, de acordo com o Governador, contratar auxiliar remunerado;

b - preparar, em conjunto com o Auditor Distrital e demais membros da Comissão de Finanças do Distrito, o orçamento anual, que obedecerá previsão semestral e deverá ser submetido à aprovação do Conselho Distrital;

c - receber as quotas e as jóias distritais escriturando-as em livros próprios e depositando-as em bancos de reconhecida idoneidade, em conta especial sob a designação competente;

d - emitir cheques, em conjunto com o Governador ou com o Secretário, para pagamento das despesas próprias do Distrito LD-4 ou para reembolso das despesas realizadas pelo Vice-Governador, Presidentes de Divisão e Presidentes de Região, previamente autorizadas pelo Governador;

e - transferir os fundos financeiros devidos ao Distrito Múltiplo "LD" e à Fundação Moacir Ramos Martins;

f - assinar todos os documentos do Distrito referentes à Tesouraria;

g - visitar, quando solicitado pelo Governador, o Clubes do Distrito, a fim de orientá-los ou para examinar sua situação econômica;

h - representar o Governador, quando designado;

i - fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações financeiras dos Clubes do Distrito, para com a Associação Internacional de Lions Clubes e para com o Distrito;

j - manter em dia os livros de escrituração do Distrito e submeter os balancetes semestrais e final à Comissão de Finanças e ao Auditor Distrital;

l - comparecer a todas as reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto.

ART. 50 . Compete ao Presidente de Região:

a - representar o Governador, quando designado, em atos e solenidades que tiverem lugar em Clubes de sua Região;

b - superintender e fiscalizar os clubes de sua região a fim de que cumpram as normas regulamentares e regimentais vigentes;

c - diligenciar por todos s meios ao seu alcance, no sentido de promover a expansão do leonísmo em sua região;

d - apresentar, trimestralmente, ao Governador, um relatório de suas atividades e da situação econômica e administrativa dos Clubes de sua região;

e - assegurar-se de que os Presidentes de Divisão de sua Região estejam realizando, normalmente, as reuniões do Comitê Assessor;

f - visitar, pelo menos uma vez por ano, os clubes de sua região;

g - convocar, pelo menos uma vez por ano, os clubes de sua região para, conjuntamente, debater os problemas que possam interessar ao aperfeiçoamento e prática do leonísmo ou facilitar a sua expansão, presidindo as respectivas reuniões;

h - cooperar com os Presidentes de Divisão de sua Região na promoção de atividades sociais, visando o maior entrelaçamento entre os clubes da região e seus associados;

i - realizar, pelo menos uma vez a cada três meses, uma reunião com s Presidentes das Divisões de sua Região, a fim de discutir a situação de cada clube;

j - comparecer a todas as reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto.

ART. 51. Compete ao Presidente de Divisão:

a - representar o Governador ou o Vice-Governador, quando designado, em todos os atos e solenidades realizadas nos Clubes de sua Divisão;

b - orientar e fiscalizar os Clubes de sua Divisão;

c - diligenciar, por todos os meios ao seu alcance, no sentido de promover a expansão do leonismo em sua Divisão;

d - apresentar, trimestralmente, ao Governador, com cópia ao seu Vice-Governador, relatório de atividades e da situação econômica, social e administrativa dos Clubes de sua Divisão;

e - convocar os presidentes, secretários, tesoureiros e diretores sociais dos Clubes de sua divisão para as reuniões do Comitê Assessor do Governador, reuniões que serão realizadas sob sua presidência, três vezes ao ano, nas épocas determinadas pela Associação Internacional de Lions Clubes, e conforme expresso neste Estatuto;

f - visitar, pelo menos duas vezes ao ano, cada Clube de sua Divisão, quer em reunião de Assembléia Geral ou de Diretoria;

g - comparecer em todas as reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto;

h - incentivar a organização e fundação de novos Clubes dentro de sua divisão;

i - participar, pelo menos uma vez cada três meses, de reunião com o Presidente de sua Região, a fim de analisar a situação dos Clubes da Divisão.

ART. 52. Compete ao Presidente do Conselho dos Ex-Governadores:

a - convocar e presidir as reuniões do Conselho dos Ex-Governadores, quando solicitado pelo Governador ou a pedido de um terço dos seus membros;

b - zelar para que sejam fortalecidas as relações inter-clubes e pela preservação da harmonia em todo o Distrito;

c - propor medidas e elaborar programas tendentes ao estreitamento das relações de companheirismo entre os leões do Distrito;

d - comparecer, com regularidade, às Reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto;

e - opinar, a pedido do Governador sobre assuntos que lhe forem submetidos à apreciação.

ART. 53. O Governador do Distrito, dentro de suas atribuições nomeará um Assessor para as seguintes Assessorias: - Relações Públicas; Sócios; Leonísmo; Extensão; Convenções; Leos Clubes; Relações Internacionais; Atividades; Preparação de Líderes; Lions Clubs International Foundation; Fundação Moacir Ramos Martins; Conservação da Vista; Conservação da Audição; Meio Ambiente; Prevenção Quanto ao Uso Abusivo de Drogas; e Domadoras.

Parágrafo Único - Poderá ainda nomear outras Assessorias que entender necessárias, devendo especificar as suas funções por ocasião da nomeação.

ART. 54. Compete ao Assessor Distrital de Relações Públicas:

- a - preparar e orientar as recepções às autoridades leonísticas, visitantes, nacionais e internacionais;
- b - instruir os Clubes do Distrito a respeito de como receberem as autoridades leonísticas, em suas atividades periódicas de instrução e inspeção;
- c - organizar, juntamente com o Governador, o calendário das visitas, oficiais ou não, que este fará aos Clubes do Distrito;
- d - marcar audiência com as autoridades que o Governador deva visitar;
- e - fornecer aos Clubes do Distrito, noticiário das atividades distritais ou fazendo-o diretamente ao editor do boletim do DISTRITO;
- f - relacionar os nomes dos responsáveis pelos órgãos de divulgação e comunicação, da área do Distrito, aos quais fornecerá matérias sobre as atividades leonísticas, em geral ou local;
- g - promover a participação dos Clubes do Distrito, em concursos de relações públicas;
- h - encaminhar, ao setor correspondente da Associação Internacional de Lions clubes, noticiário e fatos das festividades de entrega de Cartas Constitutivas, fundação de Lions Clubes e de outras atividades marcantes e de interesses leonístico;
- i - comparecer, com regularidade, às reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto.

ART. 55. Compete ao Assessor Distrital de Sócios:

- a - familiarizar-se com os Clubes do Distrito, pesquisando os seus problemas para sugerir-lhes medidas tendentes a superar suas limitações e proporcionar o

aumento da respectiva capacidade de servir e de estreitar os laços de companheirismo entre seus sócios;

b - diligenciar para que os Clubes do Distrito emprestem a devida consideração aos problemas de seleção, recepção, doutrinação e participação dos associados em suas atividades;

c - incentivar os Clubes do Distrito a que participem do Concurso de Aumento e Retenção de Sócios, instituído pela Associação Internacional de Lions Clubes;

d - prestar assistência aos Clubes do Distrito, no que diz respeito ao aumento de sócios, procurando orientar os presidentes das Comissões de Sócios de cada um deles;

e - comparecer, com regularidade, às Reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto.

ART. 56. Compete ao Assessor Distrital de Leonísmo:

a - proporcionar aos Clubes do Distrito, subsídios para instrução leonística;

b - divulgar, entre os Clubes do Distrito, dados atinentes ao desenvolvimento do leonísmo;

c - diligenciar para que cada Clube do Distrito elabore um plano de instrução leonística, e que esta seja proferida em todas as Assembléias Gerais;

d - promover e orientar a realização de Fóruns, Seminários e Simpósios Leonísticos;

e - comparecer, com regularidade, às Reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto.

ART. 57. Compete ao Assessor Distrital de Extensão:

a - orientar o programa estabelecido para a fundação de Lions Clubes, difundindo e zelando pela fiel execução das normas oficiais, como determina a Associação Internacional de Lions Clubes;

b - diligenciar para que o Distrito disponha permanentemente, do material leonístico de fundação de novos Lions Clubes;

c - comparecer, com regularidade, às reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto.

ART. 58. Compete ao Assessor Distrital de Convenções:

- a - colaborar com o Diretor Geral, assegurando a completa participação dos Clubes na Convenção do Distrito, do Distrito Múltiplo LD e Internacional;
- b - diligenciar na divulgação, junto aos Clubes do Distrito, para que tenham com antecedência, todo material relativo a esses eventos;
- c - apresentar, ao Conselho Distrital, relatórios sobre as cidades que desejam sediar a Convenção Distrital;
- d - comparecer, com regularidade, às Reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto.

ART. 59. Compete ao Assessor Distrital de Leos Clubes:

- a - promover a fundação de Clubes de Leos Clubes;
- b - orientar a difusão e zelar pela execução de normas referentes aos Leos Clubes;
- c- orientar e incentivar a participação dos Clubes em programas de intercâmbio de jovens, promovendo palestras, zelando para que este intercâmbio seja executado de acordo com instruções e normas ditadas pela Associação Internacional;
- d - diligenciar para que Distrito disponha, permanentemente, de material de divulgação para ser distribuído aos Clubes do Distrito;
- e - comparecer, com regularidade, às Reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto.

ART. 60. Compete ao Assessor Distrital de Relações Internacionais:

- a - orientar e incentivar os Clubes do Distrito, na promoção de relações internacionais, inter-clubes, no geral;
- b - difundir, entre os Clubes do Distrito, as datas nacionais de outros países, bem como o trabalho da Organização das Nações Unidas;
- c - promover, estimular e coordenar a irmanação dos Clubes do Distrito LD-4 com os demais Distritos do mundo, em especial dos países fronteiriços com o Brasil;
- d - comparecer, com regularidade, às Reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto.

ART. 61. Compete ao Assessor Distrital de Atividades:

a - estimular os Clubes do Distrito, individualmente ou em grupos, objetivando a realização de campanhas de âmbito nacional ou regional, segundo as necessidades;

b - dar orientação aos Clubes do Distrito através de subsídios e fazendo mediação entre eles e órgãos governamentais ou particulares ligados aos objetivos da campanha;

c - comparecer com regularidade às reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto.

ART. 62. Compete ao Assessor Distrital de Preparação de Líderes:

a - fomentar o desenvolvimento de liderança dentro dos Clubes do Distrito;

b - estabelecer, no Distrito, operações de liderança, eficazes e centralizadas;

c - organizar e coordenar Seminários sobre liderança e o Seminário para Dirigentes dos Clubes do Distrito;

d - comparecer, com regularidade, às Reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto.

ART. 63. Compete ao Assessor Distrital de Lions Clubes Internacional Foundation e Fundação Moacir Ramos Martins:

a - manter os clubes do Distrito informados dos objetivos e do desenvolvimento de L.C.I.F. e F.M.R.M.;

b - proporcionar condições favoráveis aos Clubes, seus associados e quaisquer pessoas, objetivando sua integração como contribuintes ou membros da F.M.R.M.;

c - informar-se, junto aos Clubes do Distrito, sobre o planejamento de execução de obras ou atividades, que possam receber orientação ou participação de L.C.I.F. e F.M.R.M.;

d - comparecer, com regularidade, às reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto.

ART. 64. Compete ao Assessor Distrital de Conservação da Vista:

a - orientar e auxiliar os Clubes do Distrito na promoção e realização de atividades, objetivando a conservação da vista e ajuda aos cegos;

b - manter constante contato com órgãos governamentais ou outros particulares que atuam nessa área, visando subsídios para distribuição aos Clubes do Distrito;

c - comparecer, com regularidade, às reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto.

ART. 65. Compete ao Assessor Distrital da Conservação da Audição:

a - orientar e auxiliar os Clubes do Distrito na promoção e realização de atividades, objetivando a conservação da audição e ajuda aos surdos;

b - manter constante contato com órgãos governamentais que atuam nessa área, visando subsídios para distribuição aos clubes do Distrito;

c - comparecer, com regularidade, às reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto.

ART. 66. Compete ao Assessor Distrital de Meio-Ambiente:

a - estimular os Clubes do Distrito salientando os perigos da poluição do ar, da água, da terra e a defesa da ecologia, incentivando o apoio às legislações competentes;

b - manter contato com órgãos governamentais, entidades particulares e organismos internacionais, colhendo informações a respeito e transmitindo-as aos Clubes do Distrito;

c - orientar os Clubes do Distrito sobre as formas de como o problema deva ser levado ao conhecimento da comunidade;

d - comparecer, com regularidade, às reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto.

ART. 67. Compete ao Assessor Distrital de Saúde e Conscientização Acerca do Uso Abusivo de Drogas:

a - orientar e incentivar os Clubes do Distrito a participarem de quaisquer programas acerca da saúde e drogas;

b - fazer com que os Clubes do Distrito recebam material apropriado para divulgação e orientação em simpósios e seminários especializados sobre os assuntos, incentivando a sua realização;

c - comparecer, com regularidade, às reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto.

ART. 68. Compete ao Assessor Distrital de Domadoras:

a - desempenhar suas funções de conformidade com as determinações do Governador, e dentro das previsões do Estatuto da Associação Internacional;

b - competirá, quando solicitado pelo Governador, orientar no Distrito as atividades das Domadoras;

c - programar e realizar em cada ano leonístico um Fórum para Domadoras;

d - comparecer, com regularidade, às reuniões do Conselho Distrital, com direito a voto.

TÍTULO X

DAS NOMEAÇÕES

ART. 69. Conforme expresso neste Estatuto, são de competência do Governador do Distrito, as nomeações para os cargos de Secretário, Tesoureiro, Presidentes de Região, Presidentes de Divisão, Assessores, Assistentes Distritais e da Comissão de Finanças.

§ único. Nas nomeações que fizer para os cargos a que se refere este artigo, quanto aos Presidentes de Região e de Divisão, o Governador obedecerá, tanto quanto possível, ao critério de promoções, visando, sempre, a criação e fortalecimento de novas lideranças.

ART. 70. Os mandatos das Autoridades leonísticas serão pelo prazo de um exercício social, e a sua posse se dará concomitante com a do Governador eleito.

ART. 71. O Governador, logo após a sua eleição, fará todas as nomeações para o Conselho Distrital, comunicando-as a Associação Internacional de Lions Clubs, às demais autoridades do Distrito e aos Lions Clubs do Distrito.

ART. 72. O Governador do Distrito também poderá nomear um Comitê de Honra, visando homenagear sócios de Clubes do Distrito, Ex-Governadores do Distrito, ou ainda Governadores e/ou Ex-Governadores de outros Distritos.

TÍTULO XI

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS LIONS CLUBES

ART. 73. Os Lions Clubs que compõem o Distrito LD-4, regularmente constituídos, obedecidas as disposições estatutárias, tem os seguintes direitos:

a - constituírem-se como personalidades jurídicas distintas, adotando seus próprios estatutos, os quais, contudo, não poderão ser colidentes com os da Associação Internacional de Lions Clubes, com os do Distrito Múltiplo "LD" e com o presente Estatuto;

b - eleger a sua própria diretoria e determinar sua organização interna, obedecidas as prescrições estatutárias e regulamentares vigentes, que pelos mesmos deverão ser observadas;

c - usar a denominação LIONS, insígnias, emblemas cores e dísticos da Associação Internacional de Lions Clubes, obedecendo as determinações desta;

d - votar nas Convenções do Distrito LD-4, do Distrito Múltiplo LD, e Internacionais, por intermédio de seus Delegados devidamente credenciados;

e - indicar candidato a Governador do Distrito, a Presidente do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LD, a Diretor Internacional e a 2º Vice-Presidente Internacional da Associação Internacional de Lions Clubes, desde que preenchidas as condições estatutárias, que devem ser respeitadas;

f - recorrer para a Associação Internacional de Lions Clubes das decisões que forem proferidas por quaisquer Autoridades leonísticas e que julgarem sejam contrárias a seus interesses e às normas da Associação.

ART. 74. Os Lions Clubes, como definidos no *caput* do artigo anterior, têm os seguintes deveres:

a - respeitar e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos e as instruções emanadas da Associação Internacional de Lions Clubes;

b - respeitar e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos e as instruções emanadas das Convenções do Distrito;

c - respeitar e fazer cumprir as resoluções aprovadas nas Convenções do Distrito Múltiplo LD;

d - acatar o que for determinado pelo Governador ou por outra autoridade Leonística Distrital;

e - manter a escrituração de seus livros contábeis e os seus arquivos em boa ordem, a fim de possibilitar a sua verificação a qualquer tempo, pelas Autoridades Leonísticas Distritais competentes;

f - realizar, de preferência, Assembléias Gerais semanais, ou, no mínimo, duas vezes por mês;

- g - realizar, pelo menos, duas Reuniões de Diretoria por mês;
- h - recepcionar as Autoridades Leonísticas e visitantes, proporcionando-lhes o contato com todos os Diretores e com o quadro social;
- i - pagar, em dia, as quotas e jóias da Associação Internacional de Lions Clubes, distrito Múltiplo "LD" e Distrito LD-4, conforme o Art. 75 e seus parágrafos 1º e 2º;
- j - remeter, imediatamente após a última Assembléia Geral do mês, os informes do movimento de sócios e atividades à Associação Internacional de Lions Clubes, e ao Governador, enviando as demais cópias às autoridades leonísticas competentes;
- l - informar ao Governador, com cópia para o Vice-Governador e ao Presidente da Divisão, todas as anormalidades que se verificarem;
- m - proceder as eleições anuais para a renovação dos mandatos da Diretoria, de conformidade com este Estatuto e o Regulamento vigente;
- n - publicar, na medida do possível, Boletim periódico de Divulgação do Leonísmo e de suas próprias atividades, e permutar o mesmo com os demais Lions Clubes, visando ao intercâmbio de idéias e ao estreitamento de relações;
- o - fazer-se presente às reuniões do Conselho Distrital e do Comitê Assessor do Governador;
- p - comemorar os dias Pan-Americano, das Nações Unidas, da Independência e da Proclamação da República do Brasil, bem assim outras importantes datas nacionais;
- q - comemorar, em outubro, a data da fundação da Associação Internacional de Lions Clubes e, em janeiro, reverenciar Melvin Jones e os sócios fundadores;
- r - remeter cópias do balancete semestral à Associação Internacional de Lions Clubes, ao Governador do Distrito, ao Vice-Governador e ao Presidente da Divisão;
- s - fazer-se representar nas Convenções do Distrito LD-4, do Distrito Múltiplo LD e Internacionais;
- t - estimular a freqüência e realizar de forma permanente, uma ou mais atividades para o progresso do bem estar cívico, social ou moral da comunidade;
- u - integrar, como membro, a Fundação Moacir Ramos Martins.

ART. 75º. Os Lions Clubes deverão pagar à Associação Internacional de Lions Clubes e ao Distrito LD-4, a jóia de admissão de sócios novos, e as quotas semestrais por cada sócio, nas importâncias que forem fixadas pela Convenção Distrital ou pela Convenção do Distrito Múltiplo LD, ou ainda pela Convenção Internacional.

§ 1º. A quota correspondente ao número de sócios será paga adiantadamente à Associação Internacional de Lions Clubes e ao Distrito, em duas parcelas semestrais: a primeira no mês de julho e, a segunda no mês de janeiro, e a jóia, de uma só vez, no ato da fundação do Clube ou da admissão de sócios.

§ 2º. A quitação do débito para com a Associação Internacional de Lions Clubes, e também para com o Distrito, é comprovada através do competente recibo de depósito bancário respectivo.

§ 3º. O Tesoureiro do Distrito, na 3ª Reunião do Conselho Distrital deverá apresentar proposta de valor da quota distrital a ser cobrada dos sócios, no ano leonístico seguinte, bem como o valor da jóia de ingresso de novos sócios, ao mesmo tempo em que deverá submeter ao Conselho Distrital, para aprovação, as normas de auditoria estabelecidas para a fiscalização das contas da Governadoria, as quais deverão ser submetidas à deliberação do Plenário da Convenção Distrital.

ART. 76. Todo o Lions Clube devidamente constituído, que deixe de pagar quaisquer de suas obrigações financeiras, poderá, a critério da Diretoria Internacional, ser suspenso ou ter cancelada sua Carta Constitutiva, de conformidade com os termos e condições que a referida diretoria venha estabelecer.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 77. O exercício social inicia-se em 1º (primeiro) de julho e termina em 30 (trinta) de junho de cada ano civil.

ART. 78. O Governador é a máxima Autoridade Leonística do Distrito e o representante oficial da Associação Internacional de Lions Clubes, cumprindo-lhe a supervisão geral sobre todos os Clubes.

ART. 79. Os fundos administrativos do Distrito serão depositados em banco de reconhecida idoneidade financeira, escolhido pelo Tesoureiro e, por proposta do Governador, aprovado pelo Conselho Distrital.

ART. 80. A conta bancária a que se refere o artigo anterior será movimentada pelo Tesoureiro, em conjunto com o Governador ou o Secretário do Distrito.

Parágrafo único. O Conselho Distrital ditará as normas de administração e fiscalização que julgar conveniente, no tocante ao que preceitua este artigo.

ART. 81. Os Lions Clubes, obrigatoriamente, distinguirão em seus orçamentos e em sua escrituração, as receitas e despesas administrativas, daquelas destinadas a atender campanhas, não podendo, verbas arrecadadas com esta finalidade, ser empregadas para a manutenção dos Lions Clubes.

Parágrafo único. Do mesmo modo, nenhum Lions Clube ou seu sócio poderá solicitar fundos de valor material ou comercial a outros Lions Clubes.

ART. 82. Os Lions Clubes ou seus sócios não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Distrito LD-4.

ART. 83. No caso de extinção do Distrito LD-4, o seu patrimônio social reverterá em favor da Fundação Moacir Ramos Martins.

ART. 84. Os presentes Estatutos somente podem ser emendados numa Convenção do Distrito, por meio de alterações propostas pelo Conselho Distrital, ou, no mínimo, por um terço (1/3) dos Clubes do Distrito, e mediante voto afirmativo de dois terços (2/3) dos Delegados presentes.

Parágrafo único - Nenhuma emenda poderá ser apresentada à Convenção para votação sem que:

a - tenha sido aprovada pelo Conselho Distrital, com parecer do Assessor de Estatutos e Regulamentos;

b - tenha sido comunicada aos Clubes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da realização da Convenção na qual deva ser votada;

c - conste, entre os demais temas, da pauta específica da Convenção.

ART. 85. O Distrito, bem como todos os Clubes de sua jurisdição observarão obrigatoriamente, os Estatutos da Associação Internacional de Lions Clubes, e o Manual de Normas da Diretoria Internacional

F I M

TRATA-SE DE ESTATUTO NOVO. DEVE SER REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE SEDE DA GOVERNADORIA !